



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul

" LEI Nº263/93 "

" **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**—"

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º— Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **ABONO SALARIAL**, ao funcionalismo público Municipal, retroativo à 1º (primeiro) de março em decorrência ao aumento do salário mínimo, até o índice do mesmo.—

PARAGRAFO ÚNICO O abono salarial será abatido quando houver aumento do / funcionalismo público que não percebeu aquele.—

Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão as expensas de Dotações Orçamentárias Próprias.—

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.—

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1993.—

ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

IRINEU BERTANI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 29 DE MARÇO DE 1993.—
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

